



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1452/2015

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pequi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Pequi/MG, recompostos no percentual equivalente a 6,2283% (seis inteiros vinte e dois décimos e oitenta e três centésimos por cento), a incidir sobre os subsídios do mês de dezembro de 2014, para vigorar a partir de 1º de março de 2015, atendendo ao disposto no art. 2º da Resolução n°. 04 de 04 de outubro de 2012 c/c o art. 37, X e art. 39, § 4º da Constituição da República.

Parágrafo único - O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar n°. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário causado com a recomposição ora concedida.

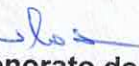
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2015.

Pequi, 17 de março de 2015


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 17 / 03 / 2015
Assinatura: 


José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Secretário da Fazenda e Administração Sec. Fazenda e Administração